

PROCESSO Nº 006/2021

CONTRATO Nº 002/2021

SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE DIRETOR CLÍNICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **AHBMM - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO FILIAL SANTA HELENA**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **17.398.245/0002-00**, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, no município de Santa Helena, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Provedor **RENATO LART STAFUSA SALA**, portador do CPF nº **040.456.699-31**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **Dr. Eduardo Cintra Lugli**, médico, brasileiro, casado, portador do Rg nº **4.998.473-1**, CPF nº **804.485.421-53**, CRM: **23430**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acertado **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE DIRETOR CLÍNICO**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A contratada(o) deverá atuar na função de **DIRETOR CLÍNICO**, cumpridas as exigências e requisitos necessários conforme dispõe a Resolução CFM n.º **2.147/2016** e outras correlatas.

1.2 - O diretor clínico será o representante do corpo clínico da **AHBMM – Filial Santa Helena** perante a direção da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

1.3 - O DIRETOR CLÍNICO SERÁ RESPONSÁVEL POR: **a)** - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; **b)** - Assegurar que todo paciente sob regime de internação seja atendido por um médico assistente; **c)** - Supervisionar as atividades de assistência médica; **d)** - Exigir da direção técnica condições de trabalho; **e)** - Assegurar a acadêmicos e residentes condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem; **f)** - Organizar os

prontuários dos pacientes; **g)** - Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; **h)** - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; **i)** - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; **j)** - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina.

1.4 - O profissional contratado para executar os serviços de Diretor Clínico, deverá atuar junto com a Direção técnica, bem como a direção administrativa da **AHBMM – Filial Santa Helena** para garantir qualidade e segurança assistencial ao paciente e ao médico no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCALAS DE PLANTÃO

2.1 – Para execução dos serviços ora contratados, de DIRETOR CLÍNICO da **AHBMM – Filial Santa Helena**, o profissional contratado deverá responder pelos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.2 – O profissional deverá obedecer às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, do Conselho Federal e Regional de Medicina e cumprir as determinações da **AHBMM – Filial**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL

3.1 - Prestar o serviço e cumprir as obrigações com zelo aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Pagar o preço combinado até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.

Parágrafo único: havendo atraso de pagamentos da CONTRATANTE para o CONTRATADO, por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA se reserva ao direito de rescindir o presente contrato.

4.2 - Informar por escrito, o CONTRATADO, eventual ocorrência, no intuito de tomar as providências cabíveis para regularizar eventual dano/erro.

4.3 - Acompanhar a prestação de serviços do CONTRATADO, visando o regular atendimento da população assistida pela Associação, tanto nos seus aspectos qualitativos quanto quantitativos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, pela prestação de serviços identificada na cláusula primeira.

5.2 – O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva e competente R.P.A de prestação de serviços pelo CONTRATADO.

5.3 - O CONTRATADO autoriza expressamente e desde já a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes, bem como a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos pelo seu setor de Tesouraria, bem como proceder à retenção dos valores devidos em razão da aplicação da Ordem de Serviço (OS) nº 209 do INSS e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - Este contrato é celebrado para vigorar por prazo determinado, de **60 (sessenta) dias, com início de vigência em 01 de setembro de 2021 e terminando no dia 01 de novembro de 2021**, podendo ser renovado por igual período.

6.1.1 – Esse contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

7.1 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas do CONTRATADO desde que a CONTRATANTE cumpra todos os requisitos necessários para a efetiva prestação de serviços pelo CONTRATADO, referente à logística e suprimentos. O CONTRATADO também gozará de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto a CONTRATANTE.

7.2 – Correrão por conta e responsabilidade exclusiva, do CONTRATADO todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem pela execução dos serviços aqui contratados.

7.3 - O CONTRATADO apoiará todas as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE visando a adequação das atividades aos preceitos legais e de qualidade do contrato de convênio, e aquelas de ordem assistencial necessárias, ao correto e pleno credenciamento da **AHBMM – Filial Santa Helena** junto ao SUS/PR.

7.4 – O CONTRATADO é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA



8.1 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e CONTRATADO para prestar os serviços pactuados neste contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1 – A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que o CONTRATADO assuma e se responsabilize direta e integralmente pelas obrigações mencionadas nas **cláusulas anteriores**.

9.2 - O CONTRATADO responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado em decorrência de sua função, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada em hipótese alguma.

Parágrafo único: O CONTRATADO será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente), eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo nenhuma das partes, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência por escrito da outra parte.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo do CONTRATADO, comprometendo-se está a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes elegem a comarca de Santa Helena/PR, para solução de eventuais pendências.

Santa Helena/PR, 01 de setembro de 2021.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA
CONTRATANTE

EDUARDO CINTRA LUGLI
CPF nº 804.485.421-53
MÉDICO - CRM: 23430
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Diego A. de Silva

NOME: _____

CPF: 078 479 916-40

CPF: _____